

ESTATUTO SOCIAL DA COLMAGI ATACADISTA S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO. SEDE. OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Colmagi Atacadista S.A. é uma sociedade por ações que se regerá pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6404, de 15.12.76, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A companhia tem sua sede a foro na cidade de Farroupilha RS, na Rua José Achilles Colombo nº 50, podendo estabelecer filiais e escritórios, a critério da Diretoria, no País ou no exterior.

Artigo 3º - A companhia terá duração por prazo indeterminado.

Artigo 4º - O objeto da Companhia será o comércio, por atacado, de produtos e equipamentos eletrônicos e de móveis em geral, representações comerciais em geral, a representação por conta de terceiros, a administração de bens próprios, participação no capital de outras empresas, assim como a administração de negócios de franquia.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.400.000,00 (quinze milhões e quatrocentos mil reais), representado por 11.997.332 (onze milhões, novecentos e noventa e sete mil trezentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º - As ações são indivisíveis em relação à companhia e as deliberações das Assembleias Gerais, salvo os casos previstos em lei, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, computando-se um voto para cada ação.

Artigo 7º - A ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, cautelas ou certificados, sempre assinados por 02 (dois) diretores, atendidos os requisitos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 6.404, de 1976.

Artigo 8º - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações na proporção e condições asseguradas em lei, ficando-lhes assegurado o prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias para o exercício desse direito a ser fixado pela respectiva Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 9º - A administração e representação da Companhia caberão à Diretoria composta de, no mínimo, 02 (dois) e no máximo 03 (três) Diretores, sendo um Diretor-Presidente e os demais Diretores sem designação, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - Em caso de vaga ou impedimento dos Diretores, a Assembléia Geral elegerá substituto para completar o mandato do substituído, caso o órgão fique reduzido a menos de 02 (dois) Diretores.



Artigo 10 - A representação e a administração da Companhia caberão isoladamente ao Diretor Presidente, ou a um diretor sem designação em conjunto com o Diretor Presidente ou, ainda, por dois (02) Diretores sem designação em conjunto, exceto para prática dos atos abaixo, para cuja eficácia será sempre necessária a participação conjunta de 02 (dois) Diretores:

- a) Nomeação de mandatários em nome da Companhia, ressalvadas as procurações com poderes “ad judicium” outorgadas a advogados;
- b) Contratação de empréstimos;
- c) Alienação de bens imóveis.

Parágrafo Único: É vedada aos Diretores a prestação de garantias e obrigações a terceiros, em operações estranhas aos interesses sociais.

Artigo 11 - As reuniões da Diretoria poderão ser convocadas por qualquer um dos Diretores.

Artigo 12 - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 13 - O Conselho Fiscal funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, e será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 14 - O Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe são ditadas pela Lei nº 6.404, de 1976, e quanto aos requisitos, impedimentos e remuneração de seus membros prevalecerão as normas contidas no artigo 162 do referido diploma legal.

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA GERAL E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será presidida e secretariada por acionistas eleitos entre os presentes.

Artigo 16 - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado.

Artigo 17 - Nas deliberações da Assembleia Geral cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto.

Parágrafo Único – Para mudança de objeto social da companhia, modificação do capital social, bem como o pedido do seu registro como companhia aberta, será necessária a aprovação de, no mínimo, dois terços do capital com direito a voto.



Artigo 18 - A Assembleia Geral poderá deliberar a transformação do tipo jurídico da companhia, sua cisão, incorporação à outra e ou a fusão com uma ou mais sociedades, desde que seja aprovado por acionistas que representem, pelo menos, dois terços do Capital Social.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 19 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 20 - O lucro líquido apurado em balanço terá a seguinte destinação:

- a) parcela de 5% (cinco por cento) do lucro líquido para constituição da reserva legal até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social, atendendo o disposto no artigo 193 da lei 6.404, de 1976;
- b) dividendo obrigatório aos acionistas, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404, de 1976;
- c) a Assembleia Geral poderá, por maioria, deliberar a distribuição de um dividendo inferior ao obrigatório, ou reter todo o lucro, conforme § 3º do artigo 202 da Lei 6.404/76;
- d) havendo ainda saldo a distribuir, o mesmo será lançado na conta de reserva de lucros.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 - A companhia entrará em liquidação, nos casos previstos em lei ou por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Artigo 22 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei 6404, de 1976, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Adelino Raymundo Colombo
Presidente

